Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para disciplinar as modificações e as adequações destinadas ao uso não convencional dos veículos automotores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para disciplinar as modificações e as adequações destinadas ao uso não convencional dos veículos automotores.

Art. 2° Os arts. 98 e 230 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 98. As modificações das características de fábrica do veículo não dependem de prévia autorização, mas devem ser comunicadas aos órgãos competentes.

.....

§ 2° Veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe, inclusive os dotados de tração em todas as rodas, poderão, observadas as disposições do art. 99 deste Código, ter adequados ao uso não convencional:

 I - o diâmetro externo e a largura do conjunto de pneus e rodas, para maior, mediante uso



de alargadores de para-lamas que encubram o excesso lateral;

II - a altura, para maior, da suspensão;

III - os para-choques dianteiros e traseiros, inclusive com grade quebra-mato frontal;

IV - a instalação de guincho;

V - a instalação de equipamento contra infiltração de água no motor (snorkel);

VI - o bagageiro;

VII - a instalação de equipamento de proteção inferior;

VIII - o sistema de iluminação;

IX - o combustível; e

X - a motorização." (NR)

"Art. 230

§ 3° Se a alteração de característica, nos termos do inciso VII do caput deste artigo, ocorrer em suspensão ou eixos de veículos de carga ou de transporte de passageiros em desacordo com o disposto no art. 106 deste Código:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes);

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 4° Aplica-se em dobro a multa prevista no § 3° deste artigo em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses." (NR)





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de dezembro de 2022.

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados